



Pró-Reitoria de Administração

ATO NORMATIVO nº 010, de 26 de junho de 2008

Johnny Rocha Jordan, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 28 do Estatuto,

R E S O L V E:

Estabelecer os seguintes procedimentos, a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

Art. 1º – Da matrícula:

O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula, deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário, até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade financeira com a Instituição.

Art. 2º – Da matrícula fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico:

As parcelas vencidas serão cobradas logo após a geração da matrícula, podendo ser negociadas.

Art. 3º – Das mensalidades do semestre corrente:

A negociação poderá ser efetivada com entrada de 30% (trinta por cento) do valor do débito, à vista, e saldo restante em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 4º – Dos débitos de semestre(s) anterior(es):

Poderão ser quitados mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do total dos valores em atraso, à vista, e o saldo restante em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 5º – Da recuperação de encargos financeiros:

Para pagamentos em atraso, serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

Art. 6º – Nos parcelamentos efetuados antes do vencimento da mensalidade:

Não serão cobrados a multa de 2% (dois por centos) e os juros de mora de 1% (um por cento), mas tão somente encargos de 3% (três por cento) ao mês, para o período posterior ao vencimento.

Art. 7º – Nos parcelamentos solicitados após o vencimento da mensalidade:

Serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 3% (três por cento) ao mês, para o período posterior ao vencimento.

Art. 8º – Isenções de multa, juros ou encargos:

Não serão concedidas, salvo se decorrentes de falha da Instituição. Neste caso, as isenções deverão ser autorizadas pelo Gestor do Setor de Recuperação de Crédito.

Art. 9º – Na cobrança de cheques devolvidos:

Pagamentos serão aceitos com no mínimo 30% (trinta por cento) do valor à vista e o saldo restante em até 02 (duas) vezes, com 30 e 60 dias, acrescidos de encargos de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 10 – Dos cheques devolvidos por contra-ordem:

O pagamento deverá ser feito somente à vista.

Art. 11 – A forma de pagamento do parcelamento dos débitos:

Será definida pelo Setor de Recuperação de Créditos e poderá ser em cheque ou por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida. Nesta modalidade, os títulos serão encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 07 (sete) dias do vencimento.

Parágrafo único: A negociação efetuada por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no Setor de Recuperação de Créditos.

Art. 12 – Para pagamento de mensalidades, até o vencimento:

O aluno terá desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor a pagar, **não incidindo o desconto** sobre o valores de bolsa ou qualquer outro desconto ou crédito destinado ao aluno, cuja verba seja proveniente da própria Universidade.

Art. 13 – Em casos de pagamento antecipado dos cursos com semestralidades:

Poderá ser concedido desconto de 3% (três por cento) ao mês, relativo ao período antecipado.

Art.14 – Em casos de pagamento antecipado das mensalidades de cursos com anualidade:

Poderá ser dado desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento total do ano.

Art.15 – Em casos de pagamento antecipado das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação e Mestrados:

Poderá ser dado desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento total do curso.

Art.16 – Pagamentos antecipados:

Somente poderão ser aceitos para um semestre, em cursos com matrícula semestral, e para um ano, em cursos com matrícula anual.

Art.17 – Débitos em cobrança judicial:

Obedecerão as seguintes condições:

a) Na cobrança das parcelas:

O pagamento deverá ser somente à vista, com multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

b) Honorários advocatícios:

Deverão ser depositados em conta específica, encaminhado o comprovante de depósito para o setor de Contas a Receber Interno, para baixa do débito.

c) Em caso de dúvidas com relação à cobrança judicial:

Deverá ser consultada a Assessoria Jurídica da Universidade.

Art. 18 – Ao atender o aluno:

O funcionário do Setor de Recuperação de Créditos deverá esgotar todas as possibilidades de negociação. Em caso de impossibilidade de concluir o acordo, deverá encaminhá-lo para negociação junto ao responsável pelo setor.

Art. 19 – Nos casos não previstos:

O aluno deverá ser orientado a protocolar requerimento ao responsável pelo setor, ou agendar atendimento pessoal.

Art.20 – Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 26 de junho de 2008.

Johnny Rocha Jordan
Pró-Reitor de Administração